



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas

PARECER ÚNICO Nº. 0284124/2019 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 10107/2008/005/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC - Ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização Ambiental de Funcionamento	10107/2008/003/2016	Autorização Concedida
Autorização Ambiental de Funcionamento	10107/2008/004/2016	Autorização Concedida
Uso Insignificante – Poço Manual/Cisterna	219709/2017	Deferido
Uso Insignificante – Captação superficial	151465/2018	Deferido

EMPREENDEDOR: Global Beneficiamentos Eireli.	CNPJ: 09.566.792/0001-30		
EMPREENDIMENTO: Global Beneficiamentos Eireli.	CNPJ: 09.566.792/0001-30		
MUNICÍPIO: Congonhas	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 7731669 LONG/X 626397		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba		
UPGRH: SF3	SUB-BACIA: Rio Maranhão		
CÓDIGO: F-05-07-1	PARÂMETRO: Capacidade instalada (t/dia)	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados	CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 4
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critérios locacionais			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcelo Belotte Eugenio – Engenheiro Ambiental		REGISTRO: CREA MG 04.0.0000217726	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130074/2019		DATA: 21/03/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
Cátia Villas Boas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. Resumo.

O empreendimento Global Beneficiamentos Eireli atua no setor de separação magnética e peneiramento para classificação granulométrica de escórias siderúrgicas com posterior comercialização dos volumes processados, exercendo suas atividades no município Congonhas - MG. Em 31/10/2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº. 10107/2008/005/2018, requerendo ampliação de atividade mediante Licença Ambiental de Operação em caráter Corretivo - LOC.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada para reciclagem ou regeneração de resíduos classe 2 não perigosos de 900 t/dia.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018 (fl. 259).

Quando da formalização do processo administrativo, o empreendedor requereu erroneamente licenciamento ambiental para a atividade: A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, para receber finos de minérios gerados em siderurgias e aciarias.

A Supram Sul de Minas explicou para o empreendedor sobre a retificação realizada no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE para exclusão da atividade supracitada, tendo em vista o entendimento desta superintendência de que a atividade de Reciclagem de Resíduos Classe II, contempla o recebimento destes materiais.

Em 21/03/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em ótimo estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento para uso doméstico é proveniente de captação subterrânea por meio de poço manual, enquanto que a água utilizada para contenção de particulados é proveniente da captação superficial feita no ribeirão Soledade. Ambos os usos se encontram regularizados via cadastro de uso insignificante.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em área de expansão de zona urbana. O empreendimento possui reserva legal averbada na matrícula. Tanto a reserva legal quanto a APP encontram-se preservadas e cercadas.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. Não há geração de efluentes líquidos industriais.

O processo produtivo não gera efluentes atmosféricos. Para minimizar a geração de poeiras fugitivas a empresa conta com cortina arbórea, planta de beneficiamento instalada em galpão coberto e dotado de barreiras físicas laterais e aspersão das vias feita com caminhão pipa.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC de “Ampliação” do empreendimento Global Beneficiamentos Eireli.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento tem por finalidade a separação magnética e peneiramento para classificação granulométrica de escórias siderúrgicas, e posterior comercialização dos volumes processados.

A empresa Natureza Reciclagem Indústria e Comércio Ltda. opera desde o ano de 2008 no ramo de beneficiamento e comércio de resíduos industriais Classe II (não perigosos), especificamente escórias de fundições, siderurgias e aciarias.

A referida unidade objeto deste licenciamento está localizada no distrito de Lobo Leite, zona de expansão urbana do município de Congonhas.

Em 2008 deu início ao processo de regularização ambiental, para obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF para a atividade Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos (Resíduos Classe II–Não Perigosos), com capacidade instalada para 4,5 toneladas/dia.

Em 2012 a AAF foi renovada para capacidade instalada de 5 t/dia e houve a inclusão da atividade de ponto de abastecimento de combustível com capacidade de armazenamento de 8 m³. Em 2016 esta AAF foi novamente renovada e paralelamente obtiveram AAF para unidade de tratamento de minerais a seco (canga de minério) para capacidade instalada de 50.000 t/ano.

Em 2018 surgiu a necessidade de adequação da unidade para elevar seu porte em relação à classificação da atividade existente, aumentando assim, sua capacidade instalada, de modo a atender a demanda de mercado.

Em 31/10/2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº. 10107/2008/005/2018, requerendo regularizar suas atividades mediante Licença Ambiental de Operação em caráter Corretivo – LOC para “Ampliação”, sem a incidência de critério locacional.

Não foi lavrado Auto de Infração por ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, pois conforme o Art. 50 do Decreto nº. 47.383/2018, trata-se de microempresa e em vistoria não se verificou dano ambiental, tendo a fiscalização caráter orientativo passivo de notificação, a qual não foi lavrada tendo em vista que o processo de regularização ambiental foi devidamente formalizado.

Quando da formalização do processo administrativo, o empreendedor requereu erroneamente licenciamento ambiental para a atividade: A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, para receber finos de minérios gerados em siderurgias e aciarias.



A Supram Sul de Minas explicou para o empreendedor sobre a retificação realizada no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE para exclusão da atividade supracitada, tendo em vista o entendimento desta superintendência de que a atividade de Reciclagem de Resíduos Classe II, contempla o recebimento destes materiais.

É objeto desta solicitação de ampliação, de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017, a regularização da seguinte atividade:

- F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos Classe 2 (não perigosos) não especificados, para capacidade instalada de **900 t/dia**, potencial poluidor/degradador Médio, porte Grande e definido como **Classe 4**.

O empreendimento possui registro nº 5713381 junto ao Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) (fl 25).

Consta nos autos do processo o protocolo do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) junto ao corpo de bombeiros (fl 194).

Do ponto de vista ambiental, a atividade fim do empreendimento pode ser considerada benéfica, pois contribui diretamente para a minimização de uma classe de resíduos sólidos que anteriormente eram destinados inadequadamente e que geravam grandes passivos ambientais, haja visto que tais resíduos siderúrgicos eram lançados indiscriminadamente em áreas naturais, aterros, grotas e outros locais sem qualquer tipo de controle.

A ampliação da produção não implica na expansão para novas áreas. Toda infraestrutura necessária encontra-se na área útil já regularizada.

Em 21/03/2019 foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise, não sendo necessárias informações complementares.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA foram elaborados sob a responsabilidade do engenheiro ambiental Marcelo Belotte Eugenio, registro no CREA MG n. 04.0.0000217726 e ART n. 1420180000004832685 sendo os mesmos considerados satisfatórios para avaliação de desempenho ambiental do empreendimento.

3. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento encontra-se em operação, conta com 7 funcionários e opera de segunda à sexta em dois turnos no período de seca e em um turno no período chuvoso. Fazem parte das unidades e instalações auxiliares e de apoio à unidade industrial: escritório com departamento administrativo, almoxarifado para



armazenamento de equipamentos, EPIs e alguns insumos, área de manutenção, pilhas de materiais a ser processado, galpão de beneficiamento, pilhas de produto, refeitório e alojamento para funcionários.

O processo de produção se inicia com a chegada de resíduos de aciaria provenientes principalmente da Usina de Produção de aço Gerdau situada no Município de Ouro Branco/MG. Este material é recebido através de transporte rodoviário e armazenado em pilhas em um pátio aberto, com solo revestido pelo próprio material fino e compactado, impedindo a percolação de umidade no mesmo.

Ressalta-se que tal resíduo é denominado segundo ABNT/NBR 10.004/2004 como não perigoso (Classe II).

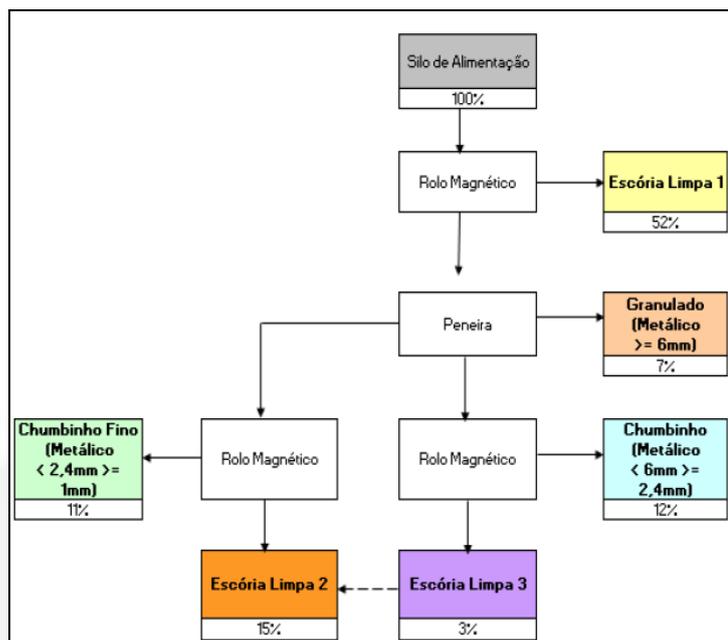
O transporte dos agregados siderúrgicos para os silos é feito por meio de pá carregadeira, sendo realizada a alimentação dos mesmos de forma intermitente, a depender do regime de produção.

O formato cônico do silo permite a alimentação contínua da correia transportadora na saída. Esta correia leva a um rolo magnético, responsável pela separação do material metálico, resultando no primeiro produto denominado escória limpa.

O material resultante é lançado em uma segunda correia que alimenta uma peneira vibratória para classificação, sendo gerados:

- Chumbinho metálico (3,25mm/6,35mm) que é disposto em uma baia coberta;
- Granulado (acima de 6,35mm) também lançado em baia coberta.

O material não metálico (escória fina), é armazenado em uma pilha no pátio aberto. Este produto, também comercial, é inserido no mercado regional. É também doado à prefeitura para composição de base asfáltica. O Quadro 1 abaixo ilustra o processo produtivo:



Quadro 1: Fluxograma do processo produtivo. Fonte: RCA

Para melhor detalhar o processo produtivo e arranjo da empresa, o Quadro 2 abaixo apresenta as principais matérias-primas e insumos utilizados.

Resíduo utilizado	Fornecedor
Resíduos escória com terras e sucatas	Gerdau Açominas SA
Resíduos escória com terras e sucatas	Vallourec Soluções Tubulares Brasil SA

Quadro 2: Principais matérias-primas e insumos. Fonte: RCA

Da mesma forma, o Quadro 3 abaixo apresenta os principais produtos obtidos após as etapas descritas no fluxograma de processo.

Produtos fabricados
Sucata de aço
Escória processada
Tijolo de refratário

Quadro 3: Principais produtos Fonte: RCA

Por último, o Quadro 4 abaixo apresenta os principais equipamentos utilizados no processo produtivo.



Nome do equipamento / marca / ano de fabricação	Quantidade existente	Capacidade nominal do equipamento <small>(informar em base horária ou diária, explicitando em cada linha a unidade mais apropriada, conforme o tipo de equipamento)</small>
PLANTA A - Silo Com Vibrado inferior, Caixa alimentadora contendo motor de 5CV	1	5CV
PLANTA A - Peneira Vibratória (3Deck) Motor 7,5CV Acoplado com Cardam	1	7,5CV
PLANTA A - Correias Transportadoras acopladas com Motor 5CV	9	5CV
Máquina Carregadeira - Guangxi Liugong Machinery	2	
PLANTA B - 01 Mesa Alimentadora com motor	1	25CV
PLANTA B - Britador Primário 62/40 com Motor	1	40CV
PLANTA B - Correias Transportadoras Redutor Com motor	9	5CV
PLANTA B - Britador Secundário 90/26 com Motor	1	40CV
PLANTA B - (3Deck) Motor Acoplado com Cardam	2	25CV

Quadro 4: Principais equipamentos **Fonte:** RCA

Há um tanque aéreo em aço carbono para armazenamento de 15. 000 litros de diesel, não passível de regularização ambiental conforme Deliberação Normativa Copam 108. As áreas de abastecimento, troca de óleo e descarga encontram-se impermeabilizadas. Todas as áreas possuem canaletas e/ou bacia de contenção e são atendidas pela caixa SAO. Se gerado, o efluente decantado da caixa SAO será lançado no solo e a borra coletada será destinada para empresa especializada.

O empreendimento conta com um compressor para uso esporádico na manutenção dos maquinários.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é proveniente da CEMIG.

4. Diagnóstico Ambiental.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento localiza-se nas Reservas da Biosfera da Serra do Espinhaço e Mata Atlântica porém, considerando que se trata de ampliação das atividades utilizando da área útil já regularizada, sem incremento de novas áreas impactadas, supressão de vegetação nativa e pelo fato do empreendimento já se desenvolver há alguns anos, com impactos já consolidados, estes critérios locais não serão considerados neste licenciamento ambiental. Adicionalmente, o empreendimento encontra-se em zona urbana e, de acordo com a DN COPAM 217/2017, o critério locacional de reservas da biosfera somente incide sobre áreas rurais.

4.1. Recursos Hídricos.

A atividade industrial não demanda o uso de água no processo produtivo. Portanto, a água utilizada pelo empreendimento atende exclusivamente as unidades de apoio



(escritório, banheiros e refeitório) e nos sistemas de controle de particulados, com dispersão em alguns pontos da planta de beneficiamento e nas vias internas.

Deste modo, o uso de água no empreendimento para uso doméstico é proveniente de captação de água subterrânea por meio de poço manual. A mitigação de geração de particulados é feita pela captação superficial no ribeirão Soledade. Ambos os usos se encontram regularizados via cadastro de uso insignificante 37565/2017 e 73876/2018 respectivamente.

4.2. Cavidades naturais.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento localiza-se em área de médio potencial de ocorrência de cavidades.

4.3. Fauna e Flora.

Considerando que o empreendimento não pretende ampliar áreas novas, mas tão somente a capacidade instalada do empreendimento e que as atividades continuarão a serem desenvolvidas dentro da área útil já impactada, sem a supressão de vegetação nativa ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, e pelo empreendimento estar instalado em uma área denominada de Zona Especial do Complexo Siderúrgico da Açominas – ZUE, a Supram Sul de Minas entende não haver relevância em discutir impactos sobre a flora e fauna da área diretamente impactada.

4.4. Reserva Legal.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Apesar de estar em área de expansão urbana possui Reserva Legal averbada na matrícula. Tanto a reserva legal quanto a APP de curso d'água encontram-se preservadas e cercadas.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos.

O empreendimento não faz uso de água em seu processo produtivo, bem como não utiliza outros insumos e produtos líquidos. Desta forma, não há geração de efluentes líquidos no processo de produção.

Vale ressaltar que o empreendimento não realiza lavagem de veículos e/ou peças. A troca de óleo bem como manutenção de veículos e equipamentos ocorre numa pequena oficina coberta, dotada de piso impermeável e circundada por canaletas conectadas a caixa de contenção.



Todas as fontes geradoras de esgoto sanitário são coletadas pela rede interna e direcionadas para sistema de tratamento dos efluentes sanitários, o qual é composto por fossa-séptica e filtro anaeróbio. Após passarem pelo sistema, os efluentes tratados são lançados em sumidouro.

5.2. Resíduos Sólidos.

Todo material classificado e separado durante a atividade de beneficiamento é comercializado, sejam eles metálicos e não metálicos. Sendo assim, não há descarte de nenhum tipo de material pós-processado que possa constituir resíduos sólidos do processo industrial.

Os resíduos sólidos gerados são: resíduos administrativos dos banheiros, escritório e cozinha que são destinados para coleta municipal. Há geração pouco expressiva de resíduos contaminados com óleos e graxas proveniente da manutenção de máquinas e equipamentos. São reservados em local coberto dotado de piso impermeabilizado, canaletas de contenção e são destinados para empresas ambientalmente regularizadas.

5.3. Emissões atmosféricas.

O processo produtivo da Global não gera poluentes atmosféricos. As poeiras fugitivas podem ser geradas quando são despejados os materiais pré e pós beneficiamento pelas pás-carregadeiras e ainda na precipitação do material beneficiado na planta, e no próprio fluxo dos veículos dentro da unidade industrial.

Para reduzir tais poeiras a empresa conta com cortina arbórea, planta de beneficiamento instalada em galpão coberto e dotado de barreiras físicas laterais e aspersão das vias feita com caminhão pipa.

5.4. Ruídos e Vibrações.

As fontes de ruído na unidade industrial são decorrentes unicamente do funcionamento da planta de beneficiamento, através da movimentação das esteiras e peneiras vibratórias, e dos veículos (pás carregadeiras e caminhões) que fazem a movimentação e transporte de materiais. Logo, a pressão sonora fica restrita aos limites da unidade industrial. Ademais, não há residências circunvizinhas ao empreendimento.

5.5. Sistema de drenagem de águas pluviais.

O sistema de drenagem de águas pluviais é composto por calhas de condução, bacia de decantação e escadas de dissipação de energia.



6. Compensações.

De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor e verificado em fiscalização, empreendimento não fez intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, em mata nativa e/ou corte de indivíduos isolados.

Desta forma, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende não haver a necessidade de realizar Compensação Ambiental, considerando que a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental e a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

7. Intervenções Ambientais.

De acordo com informações prestadas nos estudos ambientais e aferido em vistoria técnica, não há qualquer intervenção ambiental requerida para supressão de vegetação nativa e/ou em Área de Preservação Permanente – APP.

8. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC para a atividade “*Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados e Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco*”.

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo, e a fase é de operação, deve-se levar em conta que estão em análise as três fases do licenciamento – as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI, e a fase correspondente a atual situação da empresa, operação – conforme artigo 9º §1º da DN 217/17:

Art. 9º – O licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

§1º – Caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o que estabelece o artigo 32 do Decreto Estadual nº.: 47.383/18 que:

Art. 32. A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

Neste sentido, há que se registrar inicialmente que houve a ampliação de parâmetro do empreendimento sem licença ambiental, razão pela qual justifica-se a presente Licença de Operação Corretiva, conforme delimita o §1º do art. 9º do Dec. 47383/18 acima transcrito.

Pois bem, uma vez elucidada tal situação, necessário se faz então justificar a ausência de autuação para o Empreendedor neste sentido, haja vista que o Art. 50 inc. II do Dec.47383/18, disciplina a natureza orientadora da fiscalização, bem como estabelece a notificação para regularização em caso do Empreendimento se tratar de microempresa e não ser constatado dano ambiental, senão veja-se:

Art. 50 – A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, será cabível a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for:

(...)

II – microempresa ou empresa de pequeno porte;

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.



A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização;

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização da empresa, qual seja, área de extensão urbana no município de Congonhas – MG.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 21, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

Passa-se para a análise da instalação;

A licença de instalação autoriza a instalação de uma empresa ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, aprovados na fase da LP, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

A empresa se encontra em operação, todas as estruturas que a constituem já foram instaladas.

Parte-se para a verificação da viabilidade ambiental da operação;

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

No item 7 acima foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente;

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental. A viabilidade ambiental é a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos



níveis permitidos pela legislação. Nesse sentido, e como exemplo temos a Deliberação Normativa conjunta do Conselho de Política Ambiental - COPAM e Conselho Estadual de Recurso Hídrico – CERH nº1/2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. A norma é taxativa ao determinar no artigo 19 que o efluente de qualquer fonte poluidora somente poderá ser lançado no corpo d'água após o tratamento que confira ao efluente condição e padrão pré-estabelecidos na legislação, e o artigo 20 veda a autorização de lançamento em desacordo com condição e padrão pré-estabelecido;

“Art. 19. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água, após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Deliberação Normativa e em outras normas aplicáveis.

Art. 20. É vedado o lançamento e a autorização de lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões estabelecidos nesta Deliberação Normativa. ”

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental verifica-se que a empresa demonstra possuir medidas de controle ambiental para mitigar os impactos negativos.

Desta feita a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com Art.15 inciso IV do Dec. 47.383/18.

Junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF foi verificado que a empresa está registrada sob o número 5713381.

Por fim, O empreendimento enquadra-se como sendo de porte grande e potencial poluidor médio, o que conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas, neste caso à CID, sua deliberação:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES



AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

9. Conclusão.

Diante dos fatos, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Operação em caráter Corretivo **LOC “Ampliação”**, para o empreendimento **Global Beneficiamentos Eireli** para a atividade **F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados**, no município de **Congonhas**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental de Ampliação da “Global Beneficiamentos Eireli”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental de Ampliação da “Global Beneficiamentos Eireli”; e

Anexo III. Relatório Fotográfico da “Global Beneficiamentos Eireli”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Ampliação da “Global Beneficiamentos Eireli”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença de Operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Ampliação de "Global de Beneficiamentos Eireli"

1. Resíduos Sólidos.

Relatório: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da “Global Beneficiamentos Eireli”



Foto 01. Planta de beneficiamento



Foto 02. Drenagem de água pluvial



Foto 03. Ponto de abastecimento



Foto 04. ETE sanitária



Foto 05. Armazenamento de óleo e embalagens



Foto 06. Planta de beneficiamento



Foto 07. Poço manual